



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Monte Alegre
 CNPJ Nº 04.838.496.0001/28



PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

CONTRATO Nº 099/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, VEÍCULOS PAPA LIXO, TRATOR DE RODAS E MÁQUINAS PESADAS, DESTA PREFEITURA, QUE SERVEM DE APOIO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO. que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. JOSÉ DA COSTA ALVES, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 2601180-SSP-PA e do CPF/MF sob nº 402.836.232-68, e a empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CARRETEIRO LTDA, com sede Rua Rui Barbosa, s/n, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CNPJ nº 07.366.080/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. Munira Rosy Calderaro Carreteiro, Sócia Administrativa, CPF nº 614.299.022-72, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL 041/2014, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, VEÍCULOS PAPA LIXO, TRATOR DE RODAS E MÁQUINAS PESADAS, DESTA PREFEITURA, QUE SERVEM DE APOIO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

a) COMBUSTIVEL: Deverá ficar acondicionado em um depósito do próprio licitante para ser entregue conforme necessidade desta Prefeitura.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS MOTORES DE LUZ DAS COMUNIDADES RURAL DESTA MUNICÍPIO.					
2575200332032 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.					
07	7.100	LITRO	OLEO DIESEL COMUM $885 + 1.747 + 2650 + 950$	2,70	19.170,00
SOMA $868 +$					19.170,00

MAQUINAS PESADAS					
15 122 0033 2028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.					
07	139.200	LITRO	OLEO DIESEL COMUM $5.735 + 12.953 + 13.936$	2,70	375.840,00
SOMA $23.836 + 26.362 + 19.869 + 937$					375.840,00

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04838496/0001-28 – Praça Tiradentes, nº 100

e-mail: pmmalicitacao@hotmail.com

Munira Rosy Calderaro Carreteiro



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Monte Alegre
 CNPJ Nº 04.838.496.0001/28



18542 0033 2030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.						
07	10.800	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	761+5.294+4745	2,70	29.160,00
SOMA						29.160,00
TOTAL						424.170,00

4.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 06 (Seis) meses contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

2401 – SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

15 122 0033 2028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

18542 0033 2030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

2575200332032 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

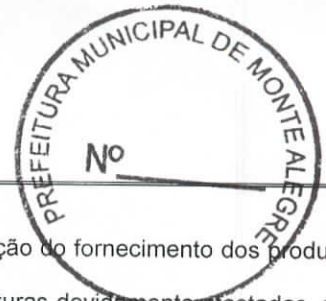
II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

Mecan



- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

